



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Estabelece normas de aproveitamento dos conteúdos complementares flexíveis para efeito de integralização de créditos do Curso de Graduação em Odontologia e revoga as Resoluções nº 01/2015, 01/2017 e 01/2018 do Colegiado do Curso de Odontologia.

CONSIDERANDO:

a necessidade de reformar os conteúdos complementares flexíveis do currículo do Curso de Graduação em Odontologia do Centro de Ciências da Saúde,

a Resolução n.º 03/2021 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia,

a Resolução n.º 29/2020 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, que aprova o Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba,

a Resolução n.º 36/2016 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Odontologia,

RESOLVE:

Art. 1º Os conteúdos complementares flexíveis mencionados anteriormente correspondem a um limite máximo 150 horas-aula equivalentes a 10 créditos, conforme Art. 4º da Resolução Nº 36/2016.

Parágrafo Único Os conteúdos complementares flexíveis mencionados serão em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso, implantados no Histórico Escolar do discente em frações que podem variar de 15 a 150 horas-aula, correspondentes respectivamente, de 01 a 06 créditos;

Art. 2º Os conteúdos complementares flexíveis constituem-se em atividades complementares à formação acadêmico-profissional do estudante, compatíveis com seu horário acadêmico. Serão considerados conteúdos complementares flexíveis as seguintes atividades:

- I- Estágio Supervisionado não obrigatório
- II- Monitoria
- III- Pesquisa
- IV- Extensão
- V- Trabalhos apresentados em Eventos Científicos
- VI- Artigos científicos publicados
- VII- Programa de Tutoria
- VIII- Representação discente em Órgãos Colegiados
- IX- Administração de Entidades de Representação Discente da Universidade Federal da Paraíba



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Art. 3º O Estágio Supervisionado não obrigatório pode ser interno ou externo.

§ 1º O estágio não obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, nos seguintes setores: laboratórios científicos, laboratórios pedagógicos, setores administrativos em geral, hospital universitário e clínicas de atendimento, desde que o docente responsável pela supervisão do estágio obtenha a homologação da referida atividade pelo seu respectivo departamento.

§ 2º O estágio não obrigatório externo, inclusive o estágio de Mobilidade Internacional, deverá ser realizado em instituições ou empresas conveniadas com a UFPB e observará os requisitos estabelecidos pela Coordenação de Estágio e Monitoria (CEM).

Art. 4º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, somente será considerada a atividade de Monitoria que esteja inserida no respectivo programa acadêmico da Instituição.

Art. 5º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, serão consideradas a atividade de pesquisa que esteja inserida nos respectivos programas acadêmicos da Instituição (PIBIC/PIVIC ou outros similares ofertados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/PRPG), bem como os projetos de pesquisa aprovados pelo Departamento ao qual o professor orientador esteja vinculado, exceto os Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 6º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, somente será considerada a atividade de extensão, projeto, programa ou curso, que esteja devidamente inserida no respectivo programa acadêmico da Instituição.

Parágrafo único: O Programa de Educação pelo Trabalho (PET) nas suas diversas vertentes, ou outros projetos similares, será considerado como projeto de extensão.

Art. 7º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, somente serão considerados os trabalhos apresentados em eventos científicos para o apresentador.

Art. 8º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, somente serão considerados os trabalhos completos publicados em periódicos científicos indexados.

Art. 9º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, no Programa de Tutoria será considerada a participação do tutor.

Art. 10º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, na condição de representação discente em órgãos colegiados da Universidade Federal da Paraíba, contando-se 3 (três) horas por reunião, com limite anual de 30 (trinta) horas, não ultrapassando o máximo de 60 (sessenta) horas.

Art. 11º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, na condição de participante da administração de entidades de representação discente, como o Diretório Acadêmico do Curso e Diretório Central dos Estudantes, contando-se 15 (quinze) horas por ano de atuação, no limite máximo de 30 (trinta) horas;

Art. 12º Para computar a carga horária e os respectivos créditos como conteúdos complementares flexíveis será observada a equivalência disposta na tabela abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

ATIVIDADES		EQUIVALÊNCIA					
						Máximo durante o curso	
				CH	CR	CH	CR
				CH	CR	CH	CR
Estágio não obrigatório		A cada 15 horas		15	01	60	04
Monitoria		Por período letivo		30	02	120	08
Pesquisa		Por projeto		60	04	120	08
Extensão	Programa	Por ano		60	04	120	08
	Projeto	Por projeto		60	04	120	08
	Participação em Curso	A cada 15 horas		15	01	60	04
Trabalhos apresentados em eventos científicos		A cada 03 trabalhos durante o curso		15	01	45	03
Artigos completos publicados em periódicos indexados		A cada trabalho		30	02	60	04
Programa de Tutoria	Para o Tutor	Por período		30	02	60	04
Representação discente em Órgão Colegiado		Por Período		15	01	60	04
Entidades de Representação discente		Por ano		15	01	30	02

§ 1º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, será obrigatória a apresentação do certificado emitido pela Unidade Institucional responsável pelo respectivo programa acadêmico, com exceção do estágio não obrigatório, que deverá ser expedido pela instituição ou empresa conveniada com a UFPB, e das pesquisas não vinculadas aos programas acadêmicos, conforme o Art. 4º dessa Resolução, que deverá ser emitido pelo respectivo Departamento.

§ 2º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, na condição de representação discente em órgãos colegiados da Universidade Federal da Paraíba, será obrigatória a apresentação de portaria emitida pelo respectivo órgão.

§ 3º Para efeito de integralização dos créditos, como conteúdos complementares flexíveis, na condição de participante da administração de entidades de representação discente, como o Diretório Acadêmico do Curso e Diretório Central dos Estudantes, será obrigatória a apresentação do documento comprobatório emitido pela entidade de representação discente.

§ 4º A participação do discente nas atividades descritas nos Art. 10º e 11º podem ser aproveitadas como conteúdos complementares flexíveis, quando não exercidas de forma simultânea.

§ 5º A implantação dos créditos das atividades descritas no Art. 1º, como conteúdos complementares flexíveis, no Sistema Acadêmico, somente será possível uma única vez por atividade.

Art. 13º O aproveitamento dos conteúdos complementares flexíveis, para efeito de integralização de créditos, deverá ser requerido na Coordenação do Curso pelos alunos interessados, através de processo devidamente instruído com a documentação comprobatória, que será apreciado em reunião do Colegiado do Curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA.

João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

ANDRÉA GADELHA RIBEIRO TARGINO
Presidente

Emitido em 12/08/2021

RESOLUÇÃO Nº 022021/2021 - CCS - DCOS (11.01.16.02)
(Nº do Documento: 22021)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/08/2021 08:38)
LINO JOAO DA COSTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
337347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
22021, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **15/08/2021** e o código de verificação:
a5c2b281ec

Emitido em 12/08/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CCS - ODONTO (11.01.16.31)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/09/2021 21:38)
ANDREA GADELHA RIBEIRO TARGINO
COORDENADOR DE CURSO
2554209

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/09/2021** e o código de verificação:
2d2cb331a9